



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

Altera a o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para criar seguro obrigatório de danos materiais nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20.....

n - danos materiais ao imóvel e equipamentos, em decorrência de incêndio, raio ou explosão causada por gás, em restaurantes, bares, casas noturnas e de eventos e assemelhados.” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam na Câmara dos Deputados cinco projetos de lei que pretendem criar a obrigatoriedade de contratação de seguro de responsabilidade civil ou de acidentes pessoais coletivos em eventos esportivos, culturais ou de lazer, para os quais sejam cobrados valores para ingresso do público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Notamos que não houve a preocupação de se proteger também o imóvel e as instalações necessárias para o funcionamento dos estabelecimentos contra danos materiais. O presente projeto de lei pretende sanar esta lacuna, pois as indenizações para repor o valor dos danos materiais do proprietário do estabelecimento são importantes para a manutenção do negócio, tendo havido ou não danos pessoais.

Acreditamos que, ao lado dos seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil a serem criados pela aprovação das proposições em tramitação, o seguro obrigatório de danos materiais, adquire, nestes casos, importância equivalente, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB